



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Fl.05

Conclui que sempre defendeu esta posição e que no final de cada ano, se poderá avaliar o impacto desta medida.

----- Colocado o assunto à votação, resultou a seguinte votação:

--- Votou contra a proposta do Sr. Presidente da Câmara o Senhor Vereador Jorge dos Santos Rodrigues Fernandes.

--- Declarou-se pela abstenção o Senhor Vereador Valentim Carvalho Sena.

--- Votaram a favor e os Senhores Vereadores, António Santos João Vaz, Sérgio Augusto Pires e o Senhor Presidente da Câmara, António Jorge Fidalgo Martins

----- Aprovado por maioria que a taxa máxima de 5% reverta na sua totalidade para o município, foi deliberado propor esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

— **IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DA TAXA PARA O ANO DE 2019:** Presente a informação nº 136/DAF, datada de 14/09/2019, subscrita pelo Técnico Superior, António Emílio Martins, dando conhecimento que a Câmara Municipal, deve, nos termos do nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis e da alínea d) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, propor à Assembleia Municipal a fixação do IMI para o próximo ano, dentro dos valores previstos no referido código, podendo ser fixada por freguesia e ser reduzida em função da dimensão do agregado familiar residente na habitação.

----- Ponderado o assunto à semelhança do que tem sido definido em anos anteriores, foi deliberado, por unanimidade, optar pelas taxas mínimas previstas no referido código e aplicar a taxa reduzida em função da dimensão do agregado familiar, sendo esta a deliberação a propor à aprovação da Assembleia Municipal.

— **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - Ano 2019:** Presente a informação nº 133/DAF, de 12/09/2018, subscrita pelo Técnico Superior, António Emílio Martins, informando que nos termos do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de setembro, pode o município aprovar, anualmente, uma taxa de direito de passagem, TMDP, determinada sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, aos clientes finais da área do município, a qual, nos termos do nº 3 do artigo 106.º da Lei nº 5/2004, não pode ultrapassar 0,25%, devendo esta decisão ser comunicada às respetivas entidades até ao fim do mês de dezembro de cada ano.

----- Informa, adicionalmente, que, para o ano em curso, foi definida pelo município a taxa máxima legal de 0,25%.

----- Ponderado o assunto, foi deliberado, por unanimidade, propor a referida taxa à aprovação da Assembleia Municipal.

— **EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS** —